

**AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JUGLAMENTO DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**

**CONCORRÊNCIA nº 59500.000118/2018-87**

**Edital nº 16/2018**

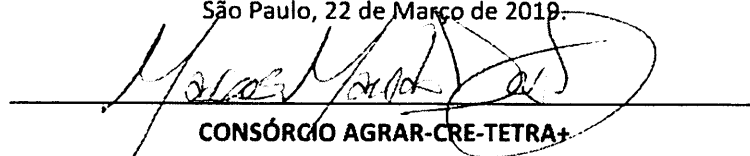
**CONSÓRCIO AGRAR-CRE-TETRA+**, devidamente qualificado nos autos deste processo licitatório, neste ato representado nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio formalizado perante este Órgão Licitante, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 37 da Constituição Federal, artigos 3º, 44 e 109, §3º, da Lei n.º 8.666/93, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela **ARCADIS LOGOS S.A.**, em face do julgamento das propostas TÉCNICAS, pelas razões de fato e de direito contempladas nas Razões de Impugnação anexas.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de Março de 2019.



**CONSÓRCIO AGRAR-CRE-TETRA+**

Marcos Dertoni

Representante do Consórcio

## RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Recorrente: ARCADIS LOGOS S.A.

Recorrido: Consórcio AGRAR-CRE-TETRA+

CONCORRÊNCIA nº 59500.000118/2018-87

Edital nº 16/2018

Ilustríssimos Senhores,

### I - Dos Fatos

Trata-se de Concorrência, cujo objeto é a prestação de *“serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf”*.

Pois bem, as concorrentes submeteram-se à fase de julgamento das Propostas Técnicas. Em face deste julgamento a ora Recorrente ARCADIS LOGOS S.A. apresentou recurso, pelo qual pretende a desclassificação do Consórcio Recorrido, senão a redução da sua nota. Todavia, conforme demonstrar-se-á, carece de razão a Recorrente, devendo ser negado provimento ao Recurso, senão vejamos.

### II – Das Razões de Impugnação

#### II.1 – Da Experiência da Licitante

Pretende fazer crer a Recorrente em suas repetitivas razões recursais que o Consórcio ora Recorrido teria agido de má-fé, ao apresentar dois atestados para pontuação da Experiência do Licitante, no item *“Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico”*, visto que a empresa atestada (Arcadis Tetraplan) não tem correlação com nenhuma das empresas consorciadas, alegando que o motivo foi o de confundir esta douta Comissão, em razão da similaridade do nome desta com o da empresa Tetra Mais, consorciada do Recorrido. Requer ao final a desclassificação do Consórcio e subsidiariamente a desconsideração destes 2 atestados na somatória da nota técnica.



Ocorre que, de maneira alguma, o Consórcio recorrido pretendeu agir de má-fé. O que houve foi que o preposto da Consorciada Líder (AGRAR) ao montar a proposta realmente se confundiu, e anexou, por engano, estes 2 atestados neste item, quando os deveria ter anexado somente no item referente à Experiência do Coordenador.

Trata-se, portanto, de mero ERRO MATERIAL, bastante comum na prática das licitações, dado o enorme volume de documentos manuseados nas montagens das Propostas, somados aos demais fatores de estresse da vida cotidiana que afligem todos nós nesta era moderna de excesso de informação.

Ressalta-se que não existe qualquer apontamento de inidoneidade em face de nenhuma das Consorciadas que compõem o Consórcio Recorrido, em qualquer órgão licitante que seja; tratando-se de empresas com ilibada reputação no mercado; chegando a ser ofensiva a grave imputação levada a cabo pela Recorrente neste sentido.

Pede vênua o Consórcio Recorrido para carrear aos autos deste processo licitatório os dois atestados corretos, referentes à *“Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico”* (Docs. 01), no lugar dos 2 atestados ali anexados por engano pelo preposto da consorciada líder. Cabe ressaltar que os referidos atestados, ora anexados, foram apresentados na proposta técnica para pontuação da Experiência do Coordenador (páginas 367 a 371 – Santa Elina / páginas 446 a 451 - Voltália) e deveriam também se referenciar a este item da Experiência do Licitante.

## **II.II – Análise da Experiência da Empresa: elaboração de Estudo de impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental**

Prossegue a Recorrente, ainda na temática da Experiência do Licitante, com a alegação de que o atestado apresentado por este Consórcio para comprovação de elaboração de EIA/Rima (CAT nº 6744/2008), abrangeria somente a elaboração do componente socioeconômico do estudo, requerendo a redução da nota do Consórcio recorrido, dos atuais 12 pontos para 10 pontos.

Entretanto, carece de razão a Recorrente, senão, vejamos.

Como se pode observar no corpo do referido atestado, os serviços elaborados pela consorciada AGRAR no âmbito de um contrato que envolvia mais duas empresas (JP Meio Ambiente e Ecology and Environment do Brasil - Contrato – Doc. 02), consistiram em (i) Diagnóstico Ambiental do Meio Socioeconômico; (ii) Consolidação das informações sobre a Bacia do Rio São Francisco; (iii) Prognóstico Ambiental; (iv) Avaliação de Impactos Ambientais, (v) Proposição de



Medidas Mitigadoras, (vi) Planos e Programas Ambientais, (vii) Reedição do Rima, bem como (viii) Defesa Técnica em Audiências Públicas.

Cabe destacar que este empreendimento já havia passado por processo anterior de licenciamento ambiental com elaboração de EIA/Rima pela Jaakko Poyry, porém o projeto foi reformulado e, para que prosseguisse o licenciamento, houve a necessidade de se rever o estudo, com atualização de informações do meio socioeconômico e diversas complementações solicitadas pelo Ibama, bem como alteração na avaliação de impactos em função das alterações do projeto, tendo a consorciada AGRAR participado efetivamente da elaboração do novo estudo e sua consolidação com as informações do estudo anterior.

Portanto, sem razão a Recorrente, na medida em que atestada a capacitada técnica do Consórcio recorrido neste quesito, devendo ser mantido incólume o julgamento técnico realizado por esta D. Comissão.

### II.III – Análise da Experiência da Empresa: apresentação de Atestado Parcial

Aduz ainda a Recorrente que o Consórcio apresentou Atestado Parcial da CODEVASF para comprovação de (i) “*Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares*”<sup>1</sup>; e de (ii) “*Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico*”<sup>2</sup>; requerendo que tal pontuação seja desconsiderada.

Novamente melhor sorte não socorre a Recorrente, que, de forma criticável quer confundir serviços totalmente concluídos e constantes de atestados parciais como se tratassem de serviços parciais, o que não é admissível, sendo pueril.

O Termo de Referência ao Edital, em seu item 11.1.2.1.a, alínea “c”, preconiza que “*Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos*” (sublinhamos).

Cristalino, portanto, que somente serão considerados atestados de serviços totalmente concluídos.

Não há, em qualquer lugar do Edital, vedação a se comprovar serviços totalmente concluídos mediante atestados parciais (que atestam que determinada parcela do objeto contratual foi

<sup>1</sup> Referente aos seguintes serviços: EIV do SEES de São Félix do Coribe; PBA do Perímetro Irrigado do Pontal Norte; APR e Plano de Emergência Ambiental da adutora da 2ª etapa do Projeto Salitre; e Pacuera da Barragem do Poço do Magro.

<sup>2</sup> Referente aos serviços de prospecção arqueológica do Projeto Gorutuba e da Barragem Bico de Pedra.



4

totalmente concluída). Inclusive não aceitasse a CODEVASF a comprovação de serviços concluídos por atestados parciais, por qual razão este órgão contratante os emitiria?

Tratando-se, em sua grande maioria, de contratos de longa duração, acionados por Ordens de Serviço específicas para execução de diversos serviços distintos e segregados, inúmeros órgãos contratantes, dentre eles a própria CODEVASF, se utilizam de atestados parciais, para certificarem a conclusão de serviços específicos dentre o rol dos serviços contratados.

Neste diapasão, conforme se verifica no atestado em questão, os Serviços Similares elencados para pontuação, bem como os de Prospecção Arqueológica, foram totalmente concluídos.

Deste modo, inconsistente a alegação da Recorrente, devendo, mais uma vez, ser mantido o julgamento realizado pela D. Comissão.

#### **II.IV – Conhecimento do Problema e Plano de Trabalho**

Alega a Recorrente que o Consórcio Recorrido não teria atendido o item 11.1.2.1, porquanto não teria levado em consideração algumas legislações recentes, de 2017 e 2018, que alteraram algumas leis e decretos apresentados. Cabe ressaltar que a legislação ambiental brasileira, tanto a nível federal quanto estadual, é muito dinâmica, sendo mais do que provável que na época da contratação dos serviços ora licitados, outras legislações já estarão em vigor, e certamente durante o transcurso do Contrato igualmente isto ocorrerá.

Tratam-se de atribuições do Contratado estar e agir em conformidade com a legislação atual, no momento da prestação dos serviços e de sua entrega. Esta questão apontada pela Recorrente, nesta fase pré-contratual não interfere na avaliação do conhecimento do Consórcio Recorrido quanto aos problemas a serem enfrentados durante a execução do Contrato, ficando a critério desta Comissão avaliar, como acertadamente já o fez, ao pontuar a proposta técnica deste Consórcio.

A Recorrente se insurge com o fato da proposta do Consórcio Recorrido conter pontos utilizados pela consorciada AGRAR quando foi consorciada da Recorrente (Edital nº 44/2013). Ainda que nos pareça desnecessário, cumpre destacar que a atual proposta tem sim pontos utilizados pela consorciada AGRAR quando foi consorciada da própria Recorrente em licitação anterior. Tendo sido a consorciada AGRAR co-autora da referida Proposta anterior é legitimada para dela se utilizar naquilo que lhe for necessário em suas posteriores atividades empresariais, como no presente caso. Esta alegação é mais uma demonstração de que a Recorrente faz alegações levianas, tangenciando a ética para com a atual concorrente que um dia já foi sua Parceira!



## II.V – Experiência do Coordenador

A Recorrente, no que toca à qualificação do Coordenador, insiste na questão do atestado parcial da CODEVASF, desta vez para a pontuação dos serviços de Prospecção Arqueológica do Pontal Norte, quando a coordenadora Maria Cláudia Paley Braga era Diretora Estatutária da Recorrente e Responsável Técnica e Diretora Geral em todas as Ordens de Serviço do Contrato.

Salienta-se que, como nos demais serviços pontuados na Experiência do Consórcio Recorrido (no caso, a Agrar), este serviço de prospecção também já havia sido totalmente concluído, conforme consta do atestado, sendo indiferente que o Contrato ainda esteja em andamento.

## II.V – Da Jurisprudência e Doutrina

As alegações da Recorrente são antijurídicas, na medida em que invocam formalismo exacerbado, que deve, na linha da jurisprudência pátria, ser evitado em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme ilustram os acórdãos abaixo:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

1. Tendo a impetrante apresentado à Comissão de Licitação os documentos essenciais que comprovaram o quanto requerido na Lei, e no próprio edital, demonstrando a sua capacidade técnica, bem assim a sua inscrição perante o órgão competente, andou mal a Comissão ao inabilitá-la ao fundamento de que a certidão foi expedida pelo representante do órgão e não em nome do próprio órgão.

2. **A jurisprudência tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios.**

3. Remessa oficial não provida.”<sup>3</sup>

“(…) 1. Em licitações instituídas na modalidade concorrência, cujo fim é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se mostra razoável a exigência de requisitos outros senão aqueles indispensáveis ao cumprimento do objeto do contrato, o que, na hipótese, restou bem demonstrado pelo ora Agravante quando da apresentação dos documentos para a sua adjudicação, que atestam a sua regularidade fiscal. 2. Não se afigura razoável privilegiar exigência meramente formal, em detrimento da escolha da oferta visivelmente mais proveitosa para a Administração, mormente em face da constatação de que o vencedor do procedimento detém condições reais de efetuar plenamente o objeto do

<sup>3</sup> REO 199801000912418, JUIZ CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ (CONV.), TRF1 - TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR (INATIVA), DJ DATA:21/11/2002 PAGINA:82.

contrato. Se assim se fizesse, estar-se-ia reconhecendo a supremacia de um formalismo exacerbado, com claro prejuízo à finalidade maior de todo ato administrativo, que é a satisfação do interesse público. 3. Pedido de reconsideração deferido para atribuir efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.”<sup>4</sup>

Neste sentido, colhe-se do Parecer Jurídico JUC/CLI de 8 de julho de 2011, da CMSP, página 3, citação do professor Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“Além disso, podem existir defeitos que não afetam minimamente interesse algum, caracterizando mera irregularidade. (...)*

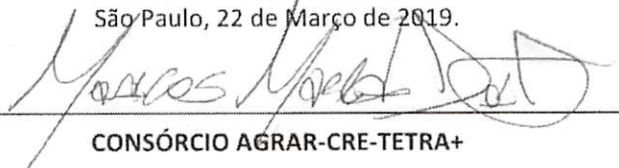
*A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o ‘interesse público’ de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar a regra do edital com atenuação.”*

### III – Do Pedido

Ante ao exposto, espera e aguarda o Consórcio Recorrido, confiado nos doutos suprimentos de V.Sas., bem como no elevado espírito de Justiça que os norteia, **seja negado provimento ao Recurso interposto pela ARCADIS LOGOS S.A.**

Nestes Termos,  
pede deferimento.

São Paulo, 22 de Março de 2019.



**CONSÓRCIO AGRAR-CRE-TETRA+**

Marcos Dertoni

Representante do Consórcio

<sup>4</sup> AG 200705000053852, Desembargador Federal Geraldo Apoliano, TRF5 - Terceira Turma, DJ - Data::16/04/2007 - Página::551 - Nº::72.

# DOCS. 01



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA .....  
Registro: 5060481211-SP ..... RNP: 2609911165 .....  
Título Profissional: Engenheira Civil, .....

Número ART: 28027230180209289 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ..... Registrada em: 08/03/2018 Baixada em: 05/09/2018  
Forma de Registro: INICIAL .....  
Participação Técnica: EQUIPE .....  
Empresa Contratada: TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA-EPP .....

Contratante: MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ....  
PRAÇA MOREIRA CABRAL ..... No.: 70 .....  
Complemento: SALA 01 - CJ 04 ..... Bairro: CENTRO-SUL .....  
Cidade: Cuiabá ..... UF: SP CEP: 78020010 . PAIS: BRASIL .....  
Contrato: ..... Celebrado em : 01/08/2017 .....  
Vinculado à ART: .....  
Valor do Contrato: R\$ 385.000,00 ..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .

Endereço da Obra/serviço: RUA RUA JERÔNIMO DA VEIGA 164 ..... No.: 164 .....  
Complemento: CJ 16B / CJ 16D ..... Bairro: JARDIM EUROPA .....  
Cidade: São Paulo ..... UF: SP CEP: 04536900 . PAIS: BRASIL .....  
Data de início: 01/08/2017 Conclusão Efetiva: 01/08/2018 ..... Coordenadas Geográficas: .....  
Finalidade: AMBIENTAL .....  
Proprietário: MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. .... CNPJ: 47.419.874/0001-41 .....

Atividade Técnica: 1) Elaboração, Estudo, Estudo de Impacto Ambiental / EIA. 2500,00000 hora. 2) Elaboração, Estudo, Relatório de Impacto Ambiental / RIMA . 170,00000 hora. 3) Execução, Divulgação técnica, Estudo Ambiental, Ambiental. 40,00000 hora. ...

**Observações**

Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e participação em audiências públicas do Projeto DM1, Lavra e Beneficiamento de minérios de Chumbo e Zinco no município de Nova Brasilândia D Oeste (RO). ....

**Informações Complementares**

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil. ....  
Atividades Técnicas e Quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão. ....  
Valor inicial do Contrato: R\$ 385.000,00 .....  
Total com aditivo: R\$ 410.000,00 .....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 4 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620180006496  
13/09/2018 13:57:57  
Autenticação Digital: Fgfga5zaCFUGlaJkxnnCFCI5C.JyK63f

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP ([www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

## ATESTADO

A empresa **Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A.**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso do Sul, endereço na Praça Moreira de Cabral, nº 70, sala 01, conjunto 04, Centro Sul, CEP: 78020-010, inscrita no CNPJ 47.419.874/0001-41, atesta para os devidos fins que a empresa **TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Comendador Gabriel Calfat, nº 279 – Bairro Jardim Leonor, em São Paulo/SP, executou a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, do “Projeto Nova Brasilândia DM1”, localizado no Município de Nova Brasilândia D’Oeste, Rondônia.

Os serviços podem ser assim descritos:

**Prazo contratual:** 12 meses

**Data de assinatura:** 01/08/2017

**Data de início:** 01/08/2017

**Data de término contratual:** 01/08/2018

### **Localização do Empreendimento:**

O Projeto DM1 localiza-se no município de Nova Brasilândia d’Oeste, Estado de Rondônia, e compreende a lavra e o beneficiamento de minério de zinco (esfalerita) e chumbo (galena).

**Localização da Realização dos Serviços:** Rua Comendador Gabriel Calfat, 279 – jardim Leonor – CEP: 05621-000, na cidade de São Paulo-SP.

### **Objeto do Contrato do Serviço:**

Estudos ambientais e arqueológicos visando a Licença Ambiental Prévia para projeto de mineração que inclui a lavra e o beneficiamento de minério de zinco e chumbo, com capacidade de produção em lavra a céu aberto de 200 mil toneladas por ano de base úmida de ROM, com vida útil de 5 anos, e usinas de beneficiamento para produção de 35.000 t/ano de concentrado de zinco e 4.000 t/ano de concentrado de chumbo, envolvendo os seguintes serviços:

- Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), embasados em dados secundários e em levantamento de dados primários referentes aos temas de geologia, geomorfologia, pedologia, qualidade do ar, ruído, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, qualidade das águas superficiais e subterrâneas, vegetação, fauna (herpetofauna, avifauna, mastofauna e ictiofauna), além de levantamentos socioeconômicos em comunidades do entorno e prefeitura.
- Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico (empreendimento nível III); realização de caminhamento e Prospecção Arqueológica Intensiva em subsuperfície na área do Projeto DM-1 para licenciamento no IPHAN.

Praça Moreira de Cabral, nº 70, sala 01 Conjunto 04  
Centro Sul – Cuiabá – Mato Grosso do Sul

- Realização de mapeamento de *stakeholders*, diagnóstico de percepção, análise de *stakeholders* e realização de reuniões prévias à audiência pública com a comunidade do entorno e prefeitura (escopo adicional).
- Realização de audiência pública no município de Nova Brasilândia d'Oeste - RO.

**Natureza:** Serviços de Consultoria em Meio Ambiente e Arqueologia

**Valor Total do Contrato:**

Contrato inicial - R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil).

Aditivo - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)

TOTAL - R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil)

**Total de Horas:** 3.600 (três mil e seiscentas horas)

**Produtos:**

- + Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- + Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA).
- + Matriz de Stakeholders;
- + Relatório de Avaliação ao Patrimônio Arqueológico incluindo Prospecção Arqueológica na área do Projeto DM-1;
- + Acompanhamento para Obtenção da Licença Prévia.

**Equipe Técnica:**

Nome	Função/ Tema	Formação	Nº de Registro
Maria Claudia Paley Braga	Responsável e Coordenador Técnico	Eng. Civil	CREA/SP: 5060481211
Filipe Martinez Biazzini	Responsável Técnico e Coordenador Técnico	Eng. Civil	CREA/SP: 5060210270
Martines Vicente da Silva Junior	Responsável Técnico	Eng. Ambiental	CREA/SP: 5063181063

Praça Moreira de Cabral, nº 70, sala 01 Conjunto 04  
Centro Sul – Cuiabá – Mato Grosso do Sul

((

Lidia Biazzu Lu	Responsável Técnico	Economista	Corecon/SP: 5268
Annamaria Rizzo da Fonseca	Coordenação Geral, do Meio Físico e Caracterização do Empreendimento	Geóloga	CREA/SP: 5061221799
Camila Corrêa Ramos	Coordenação de Meio Socioeconômico	Economista/Socióloga	CORECON/SP: 32275
Ludmila Lopes B. Castro	Coordenação Meio Biótico	Bióloga	CRBio:43.490-1D
Norberto Lopes Hulle	Coordenação Meio Biótico	Biólogo	CRBio: 51663/01-D
Daniela Lavignatti	Coordenação do Meio Socioeconômico e Clima, Geologia, Geomorfologia, Pedologia, Recursos Hídricos Superficiais, Dinâmica Populacional, Condições de Vida, Uso e Ocupação do Solo e Qualidade do Ar e Ruído	Geógrafa	CREA/SP 5069561958
Robson Caldeira	Qualidade do Ar e Ruído	Geógrafo.	CREA/MG: 0000170611D
Emanuel L'apicirella	Hidrogeologia	Geólogo	CREA: 5061714999
Lorena Falcão	Caracterização do Empreendimento, PCAO, PGRS, Programa de Gestão de Efluentes Líquidos, PRAD e Plano de Descomissionamento Flora/Áreas Protegidas	Engenharia Ambiental	CREA: 129899/D
Vicente de Almeida Sampaio Teixeira	Flora/Áreas Protegidas	Biólogo	CRBio: 051610-01D
Natalia Rezende Carvalho	Flora/Áreas Protegidas	Engenheira Florestal	CREA/SP: 5069079650
Leandro Ramos	Ictiofauna	Biólogo	CRBio: 8036704-D 6 SEC
Michele Pinto Mercês	Herpetofauna e Mastofauna	Bióloga	CRBio: 9079706-D

Praça Moreira de Cabral, nº 70, sala 01 Conjunto 04  
Centro Sul – Cuiabá – Mato Grosso do Sul

12

Aldes Lamounier Pereira Andrade	Avifauna	Biólogo	CRBio: 7605204-D 6 SEC
Wilkinson Lopes Lázaro	Limnologia	Biólogo	CRBio: 9790301-D 6 SEC
Alexandre Faria Lopes de Paiva	Processo Histórico e de Ocupação, Infraestrutura Básica, Estrutura Produtiva, Organização Social, Caracterização das Comunidades e Percepção Ambiental	Sociólogo	
Marcos Portela	Estudo de Análise de Risco	Engenheiro de Materiais	CREA: 5061676026/D
Luciana Meyer Frazão	RIMA	Bióloga	CRBio: 35.720/01-D
Lúcia de J. C. Oliveira Juliani	Arqueologia	Arqueóloga	CREA/SP: 601290699

**Atestamos ainda que a referida empresa demonstrou idoneidade e capacidade no campo técnico, tendo cumprido todas as exigências técnicas e prazos estabelecidos.**

**São Paulo, 28 de agosto de 2018**



Caio Roque de Toledo  
Engenheiro Ambiental  
CREA-SP 5062634814



TABELEAO OLIVEIRA LIMA  
 175 Carrões de Neópolis  
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - CEP: 04649-005  
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP  
 FONE: (11) 3050-5100 - www.15nota.com.br

Recebido por **VENELHANCA** COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: **CAIO ROQUE DE TOLEDO**, a qual contém/contém padrão depositado em cartório.

São Paulo, SP, 31/08/2018 - 10:50:43  
 Em Testemunho da verdade, total R\$ - 9,20 -  
**ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA - ESCRIVENTE**  
 Matrícula: 204204 - Seção: AP DE-690

VALOR ECONÔMICO COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO  
**ALESSANDRO DE ALMEIDA SILVA**  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 Colegiado Municipal do Brasil  
 VALOR ECONÔMICO  
 1059A80154690

Praça Moreira de Cabral, nº 70, sala 01 Conjunto 04  
Centro Sul – Cuiabá – Mato Grosso do Sul



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA .....  
Registro: 5060481211-SP ..... RNP: 2609911165 .....  
Título Profissional: ,, Engenheira Civil .....

Número ART: 28027230181119626 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO ..... Registrada em: 11/09/2018 Baixada em: 11/09/2018  
Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 28027230180197378 .....

Participação Técnica: EQUIPE à 28027230181097777 .....

Empresa Contratada: TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA-EPP .....

Contratante: VOTÁLIA ENERGIA DO BRASIL LTDA ..... CNPJ: 08.351.042/0001-89 ...  
RUA BAMBINA ..... No.: 135 .....

Complemento: ..... Bairro: BOTAFOGO .....

Cidade: Rio de Janeiro ..... UF: SP CEP: 22251050 . PAIS: BRASIL .....

Contrato: ..... Celebrado em : 26/06/2017 .....

Vinculado à ART: .....

Valor do Contrato: R\$ 553.091,00 ..... Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO .....

Endereço da Obra/serviço: RUA RUA JERÔNIMO DA VEIGA 164 ..... No.: 164 .....

Complemento: 1º ANDAR ..... Bairro: JARDIM EUROPA .....

Cidade: São Paulo ..... UF: SP CEP: 04536900 . PAIS: BRASIL .....

Data de início: 26/06/2017 Conclusão Efetiva: 26/06/2018 ..... Coordenadas Geográficas: .....

Finalidade: AMBIENTAL .....

Proprietário: ..... CPF/CNPJ: .....

Atividade Técnica: 1) Coordenação, Estudo, Estudo Ambiental, de meio ambiente. 3200,00000 hora .....

**Observações**

Serviços e Estudos Ambientais e sociais para o licenciamento ambiental no IBAMA - obtenção da Licença de Instalação para a PCH Cabuí, incluindo o atendimento das condicionantes da Licença Prévia. ....

**Informações Complementares**

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil. ....  
Atividades Técnicas e Quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão. ....

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 5 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No. 2620180006510

13/09/2018 16:53:30

Autenticação Digital: gF5KgCTGlX5Caf3AFxxaTks1ngx0FU5C

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP ([www.creasp.org.br](http://www.creasp.org.br)).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

14

## ATESTADO

A empresa **VOLTÁLIA ENERGIA DO BRASIL LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, endereço Rua Bambina, nº 135, inscrita sob o CNPJ 08.351.042/0001-89, atesta para os devidos fins que a empresa **TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 1º andar, CEP: 04536-900, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 14.366.110/0001-86, executa os estudos especializados, tendo como objetivo o atendimento às condicionantes presentes na Licença Prévia - LP nº 467/2013, emitida pelo IBAMA em 15 de Julho de 2013, referente ao processo Nº 02015.000179/2013-94 e elaboração de Plano Básico Ambiental, contendo 30 programas e 9 subprogramas.

Os serviços podem ser assim descritos:

**Prazo contratual:** 12 meses

**Data de assinatura do contrato:** 26/06/2017

**Data de início:** 26/06/2017

**Data de término contratual prevista:** 26/06/2018

### **Localização do Empreendimento:**

Pequena Central Hidrelétrica denominada "**PCH Cabuí**" situada no rio Paraíbuna, integrante da sub-bacia 58, nos municípios de Simão Pereira e Matias Barbosa, no estado de Minas Gerais.

**Localização da Realização dos Serviços:** Rua Jerônimo da Veiga, 164 - 1º andar, Bairro Itaim em São Paulo-SP.

### **Objeto do Contrato:**

Serviços e Estudos ambientais e sociais para o licenciamento ambiental no IBAMA - obtenção da Licença de Instalação para a PCH Cabuí, incluindo o atendimento das condicionantes da Licença Prévia.

Os serviços envolveram:

1) Elaboração de Plano Básico Ambiental (PBA), contendo 30 programas sociais, ambientais e de arqueologia e 9 subprogramas:

- + Programa de Gestão Ambiental da Obra
  - o Subprograma de Controle Ambiental dos Procedimentos Construtivos
  - o Subprograma de Monitoramento Ambiental das Obras
- + Programa de Controle de Erosão
- + Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
- + Programa de Desmatamento da Área do Reservatório
- + Programa de Aproveitamento Científico da Flora
- + Programa de Reflorestamento da Área de Preservação Permanente
- + Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD
- + Programa de Gestão de Interferências com Atividades Minerárias

Voltália Energia do Brasil LTDA  
Rua Bambina, 135 - Bairro Botafogo - CEP: 22251-050



15

- + Programa de Compensação Ambiental
- + Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre
- + Programa de Resgate da Fauna Terrestre
- + Programa de Inventário da Ictiofauna
- + Programa de Monitoramento da Ictiofauna
  - o Subprograma de controle de espécies exóticas
- + Programa de Resgate da Ictiofauna
- + Programa de Ictioplâncton
- + Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água
- + Programa de Indenização e Utilização de Áreas Remanescentes
- + Programa de Comunicação Social
- + Programa de Readequação das Estradas
- + Programa de Capacitação e Contratação de Mão-de-obra e Fornecedores Locais
- + Programa de Compensação ao Município onde os Trabalhadores forem instalados
- + Programa Integrado de Turismo
- + Programa de Apoio à Reconformação de Reservas Legais
- + Programa de Educação Ambiental
- + Programa de Preservação, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial
  - o Subprograma de Prospecção Arqueológica nos sítios Históricos/Arqueológicos Cabuí e Vila do Porto
  - o Subprograma de Educação Patrimonial e Monitoramento Arqueológico
- + Programa de Monitoramento Climatológico
- + Programa de Monitoramento Sismológico
- + Programa de Controle, Monitoramento e Aproveitamento de Macrófitas
- + Programa de Monitoramento da Fauna Semi-aquática - lontras e cuíca
- + Programa para Maneio e Controle de Espécies Exóticas da Ictiofauna
  - o Subprograma de Relocação da População de Saguis-da Serra-Escuros da Ilha do Sol
  - o Subprograma de recuperação de córregos, pequenos afluentes, e lagoas marginais
  - o Subprograma de criação de sítios artificiais
  - o Subprograma de Avaliação da Eficiência da Instalação de Mecanismo de Transposição de Peixes

2) Elaboração e Protocolo do Plano de Trabalho do PACUERA – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 302/2002 e Lei Federal nº 12.651/2012.

3) Inventário Florestal em uma área de 129,31 ha.

4) Realização de Cadastro Socioeconômico, caracterizando o perfil socioeconômico dos atingidos, as formas de inserção no território e os vínculos com as propriedades. O Cadastro foi realizado conforme Portaria Interministerial 340/2012 a Nota Técnica nº 89/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

5) Plano de Assistência Social, para obtenção de manifestação do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, em conformidade com a Nota técnica nº 89/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que estabelece procedimentos e orientações para

Voltália Energia do Brasil LTDA  
Rua Bambina, 135 – Bairro Botafogo – CEP: 22251-050

16

processos de reassentamento motivados por empreendimentos hidrelétricos e a Resolução CEAS/MG nº 290/2010, que dispõe sobre o processo de análise e os procedimentos relativos aos Planos de Assistência Social, para as populações de áreas inundadas por reservatórios – PAS/BARRAGEM.

6) Execução de Prospecção Arqueológica na área de implantação da PCH Cabuy. Foram realizados dois métodos de prospecção arqueológica: as varreduras intensivas e a cobertura total – “full-coverage survey” (FISH; KOWALEWSKI, 1990), na tentativa de se identificar e localizar bens culturais nos diferentes compartimentos topográficos existentes no terreno, em superfície ou soterrados. Complementarmente, foram aplicados métodos oportunistas e randômicos de investigação, como a observação, a vistoria e o exame da superfície de áreas com solos expostos, como estradas de acesso não pavimentadas, alguns cortes, taludes e áreas de erosão.

7) Execução de Programa de Educação Patrimonial desenvolvido no âmbito do programa de prospecção arqueológica da área de implantação da PCH Cabuy, em atendimento ao disposto nas Portarias n.º 230/02 e 137/2016, e realizado nos municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga / MG e no bairro de Monte Serrat de Comendador Levy Gasparian / RJ.

8) Caracterização da atividade de pesca amadora, comercial e artesanal da área de influência da PCH Cabuí, contemplando o censo estrutural da pesca comercial e amadora, desembarque pesqueiro, infraestrutura de consumo per capita.

9) Avaliação dos Sistemas de Transposição de Peixes – STP - já instalados na bacia e contexto ambiental da PCH Cabuí e avaliação da eficiência de instalação de um mecanismo de transposição de peixes.

**Natureza:** Serviços de Consultoria em Meio Ambiente, Socioeconomia e Arqueologia

**Prazo de Execução:** 12 meses.

**Valor Total:** R\$553.091,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, e noventa e um reais)

**Total de Horas:** 3.200 (três mil e duzentas horas).

### **Resumo das Características do Projeto:**

A PCH Cabuí será implantada no rio Paraibuna, na confluência com o rio Preto, nos municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, na divisa dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O eixo do barramento está situado a 45 km da foz do rio Paraibuna, nas coordenadas 22°00'71" latitude Sul e 43°32'67" longitude Oeste. O conjunto de estruturas que compõe o Arranjo Geral da Usina Hidrelétrica localiza-se entre os municípios de Simão Pereira/MG e Belmiro Braga/MG.

Voltália Energia do Brasil LTDA  
Rua Bambina, 135 – Bairro Botafogo – CEP: 22251-050



17

Para a implantação da PCH Cabui, será necessária a intervenção em 129 ha, onde serão instaladas estruturas provisórias (canteiro, bota-fora e área de empréstimo) e permanentes (barramento e reservatório).

As principais características do aproveitamento são:

- + Potência Instalada total: 16MW
- + Queda bruta: 17,02 m
- + Área do reservatório no N.A. máximo normal: 1,09 km<sup>2</sup>;
- + Volume acumulado total no N.A. máximo normal: 7.92x10<sup>6</sup> m<sup>3</sup> ;
- + Volume abaixo da soleira Vertedouro: 7.92x10<sup>6</sup> m<sup>3</sup>;
- + Unidades Geradoras: 03, com turbinas tipo Kaplan Saxo Vertical.
- + Fator de Capacidade: 0,90
- + Vazão Máxima Turbinada: 103,5 m<sup>3</sup>/s
- + Comprimento Total Crista da Barragem = 560,0 m
- + Comprimento Total dos 3 Túneis de Adução = 618 m
- + Comprimento Total dos Conduitos Forçados = 177 m.

A potência instalada é de 16MW, resultando em uma geração média de 90.526 MWh/ano.

### Produtos:

- +Plano Básico Ambiental (PBA)
- +Inventário Florestal
- +Plano Cadastral de propriedades
- +Cadastro Socioeconômico
- +Relatório de Prospecção Arqueológica
- +Plano de Assistência Social (PAS)

### Equipe Técnica:

Nome	Formação	Função	Conselho de Classe
Filipe Martinez Biazzi	Engenheiro Civil	Responsável Técnico	CREA/SP 5060210170
Maria Claudia Paley Braga	Engenheira Civil	Coordenadora Técnica e Responsável Técnica	CREA/SP 5060481211
Lidia Biazzi Lu	Economista	Responsável Técnica	CORECON 5268
Martinês Vicente da Silva Junior	Engenheiro Ambiental	Responsável Técnico	CREA/SP 5063181063
Camila Correa Ramos	Economista	Coordenadora Geral e de Socioeconomia	CORECON 32275
Ludmila Lopes Borges de Castro	Biólogo	Coordenadora Geral e do Meio Biótico	CRBIO 043490-1D
Annamaria Rizzo da	Geóloga	Coordenadora Geral e do Meio	CREA/SP 5061221799

Voltália Energia do Brasil LTDA  
Rua Bambina, 135 – Bairro Botafogo – CEP: 22251-050

Fonseca		Físico	
Daniela Lavignatti	Geógrafa	Meio Físico	CREA/SP 5069561958
Ma. Lúcia de J. C. Oliveira Juliani	Arqueóloga	Arqueóloga	-

**Atestamos ainda que a referida empresa demonstrou idoneidade e capacidade no campo técnico, tendo cumprido todas as exigências técnicas e prazos estabelecidos.**

**São Paulo, 28 de agosto de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Lara Seabra**  
HSE Manager  
Engenheiro Ambiental  
CPF: 044.288.176-22 – CREA/MG: 93070/D

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ  
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
DANIEL LARA SEABRA.....  
Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2018.

NELSON NERY DOS SANTOS - ESCRIVENTE - Matr. 94-8894  
Escrivente  
Mair. 94-8894

15º OFÍCIO DE NOTAS  
do Ouvidor, 89-Centro-RJ  
Escrivente  
Mair. 94-8894

15º OFÍCIO DE NOTAS  
do Ouvidor, 89-Centro-RJ  
Escrivente  
Mair. 94-8894

Voltália Energia do Brasil LTDA  
Rua Bambina, 135 – Bairro Botafogo – CEP: 22251-050

**DOC. 02**



REGISTRO FUNCATE
Nº 987 00.00/04
Ass. <i>Andriana</i>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS, A ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL, A AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA. E A JP MEIO AMBIENTE LTDA.:**

Por este instrumento particular a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIAS ESPACIAIS**, com sede à Av. Dr. João Guilhermino, 429 – 11º andar-Centro, na cidade de São José dos Campos, SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.619.104/0001-10, neste ato representada por seu procurador, Sr. Lauro Eduardo de Souza Pinto, doravante denominada simplesmente de **FUNCATE** e, de outro lado, **ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL** com sede na Rua Álvaro Annes, 46-cj. 24, São Paulo SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.766.605/0001-50, representada por seu diretor, Sr. Ivan Soares Telles de Sousa, doravante denominada simplesmente de **ECOLOGY, AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.**, com sede na Av. Presidente Wilson, 164 – grupo 411 a 416, Rio de Janeiro, RJ, inscrita CNPJ/MF sob o nº 35.795.210/0001-06, representada por seu diretor, Sr. Marcos de Macedo Dertoni, doravante denominada simplesmente **AGRAR** e **JP MEIO AMBIENTE LTDA.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 407, Vila São Jorge, Poá, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.328.591/0001-70, representada pelo seu presidente, Sr. José Manuel Mondelo, doravante denominada simplesmente **JP MEIO AMBIENTE**, doravante em conjunto denominadas simplesmente “**CONTRATADAS**”, têm entre si, por esta e na melhor forma de direito, ajustadas e contratadas as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, outorgam por si e por seus sucessores e se obrigam a fielmente cumprir e respeitar.

Vincula-se o presente Contrato, para todos os fins de direito, ao processo nº SF 02/04 de inexigibilidade de licitação, de conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666 de 1993, modificada pela Lei 8883 de 1994.

Av. Dr. João Guilhermino, 429 – 11º Andar – Edifício Saint James - PABX(12) 3925-1399 – FAX(12) 3941-2829  
CEP 12.210-131 – São José dos Campos – Estado de São Paulo – Brasil  
Home Page: [www.funcate.org.br](http://www.funcate.org.br) E-mail: [secretaria@funcate.org.br](mailto:secretaria@funcate.org.br)

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Circular stamp: FUNCATE]*

*[Handwritten initials: JVP, AR, BWS]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados pelas **CONTRATADAS**, referente à **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** do diagnóstico dos meios físico, biótico e do meio socio-econômico contidos no EIA e reedição do respectivo RIMA do Projeto de Transposição de Águas do rio São Francisco, bem como a defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas objetivando o atendimento à solicitação do Ministério da Integração Nacional datada de 26 de Janeiro de 2004.

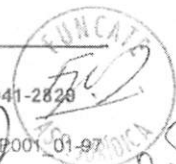
**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços a cargo das **CONTRATADAS** estão descritos na **PROPOSTA** conjunta, datada de 18 de Fevereiro de 2004, que independente de qualquer transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato no que com este não conflitar, para todos os efeitos legais, tal qual estabelecido na Cláusula Segunda, e doravante serão tratados, neste instrumento, simplesmente de **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** e deverão incluir os seguintes itens:

(a) Pela **ECOLOGY** : i) adequação do diagnóstico ambiental dos meios físico e biótico e a elaboração do EIA consolidado e reedição do Rima que deverão ser entregues em meio digital (magnético) e um original impresso, bem como a defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas.

(b) Pela **AGRAR**: i) adequação do diagnóstico ambiental do meio sócio-econômico e consolidação das Informações sobre a bacia hidrográfica do rio São Francisco, bem como a defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas.

(c) Pela **JP MEIO AMBIENTE**: i) atualização da caracterização do empreendimento e a revisão do Plano de Gestão do Projeto, bem como a defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas.



**Parágrafo Segundo:**

O escopo dos serviços deverá contemplar todas as etapas e serviços necessários à elaboração da **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**. Todos os serviços a cargo das **CONTRATADAS**, além de se adequarem aos termos da proposta e aos objetivos almejados pela **FUNCATE**, deverão ser executados em perfeita consonância e em atenção às regras legais, normas técnicas vigentes no Brasil, instruções, regulamentos, portarias e demais atos pertinentes, inclusive os originados do **CONAMA, IBAMA, CREA** e demais órgãos e entidades reguladoras e fiscalizadoras oficiais.

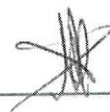


**Parágrafo Terceiro:**

Fica acertado que caso o **IBAMA** demande informações complementares e esclarecimentos dentro do escopo do objeto deste contrato, o atendimento será de responsabilidade das **CONTRATADAS**.

Caso o **IBAMA** demande informações complementares que impliquem em um trabalho cujo assunto, não esteja contido no objeto deste contrato, sendo portanto uma exigência nova e que além disso fuja claramente às exigências normais para uma **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** padrão **IBAMA**, as **CONTRATADAS** deverão apresentar proposta para o atendimento das novas exigências, proposta esta sujeita à aprovação da **FUNCATE**. Caso a **FUNCATE** rejeite a referida proposta, ficarão as **CONTRATADAS** devidamente isentas, legalmente, da responsabilidade de atender as respectivas novas exigências.

**Parágrafo Quarto:**

As **CONTRATADAS** deverão desenvolver os seguintes serviços dentro de suas respectivas competências descritas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula:

  P001\_01-97  
23



(a) **Pela ECOLOGY** : Revisão de todos os mapas relativos à caracterização do empreendimento; consolidação dos elementos climatológicos, geológicos, hidrogeológicos, geomorfológicos e pedológicos que caracterizam a região do semi-árido; consolidação dos estudos hidrológicos na região das bacias receptoras; consolidação dos estudos da flora e da fauna; revisão dos mapas temáticos apresentados no EIA/Rima; adequação da Análise de Impacto e Medidas Propostas e consolidação do EIA e reedição do Rima; defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas.

(b) **Pela AGRAR**: atualização dos estudos relativos à dinâmica populacional ; consolidação do estudo sobre uso e ocupação do solo; consolidação dos estudos referentes à caracterização das comunidades afetadas; consolidação das informações acerca da situação do saneamento nos rios e riachos envolvidos no PTSF ; atualização de todas as informações geradas no diagnóstico socioeconômico; arcabouço legal; defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas.

(c) **Pela JP MEIO AMBIENTE**: atualização do histórico, dos objetivos e metas do projeto; consolidação de todos os dados técnicos do projeto; consolidação das justificativas locacionais, técnicas, econômicas e sociais; consolidação da análise de alternativas tecnológicas; Consolidação dos estudos existentes do modelo de gestão do Projeto; defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências públicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentes de qualquer transcrição, no que não conflitarem com suas disposições, e que aplicar-se-ão a todas as operações e serviços executados pelas **CONTRATADAS** para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, os seguintes documentos:

a – ANEXO 1: Ofício 003/PSF/SIH/MI de 26 de Janeiro de 2004, solicitando a complementação e consolidação do EIA/RIMA;





b - ANEXO 2: Cartas GTE 0025, 0026 e 0027/04 da FUNCATE solicitando, às **CONTRATADAS**, proposta técnica/comercial para execução dos trabalhos de **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO** do EIA/RIMA;

c - ANEXO 3: Proposta conjunta das **CONTRATADAS** para elaboração da **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**, referenciada como Proposta datada de 18 de Fevereiro de 2004, e todos os seus anexos, sem exceção.

**Parágrafo Primeiro:**

Durante todo o tempo de vigência deste Contrato, o relacionamento entre as Partes será sempre formalizado por escrito.

**Parágrafo Segundo:**

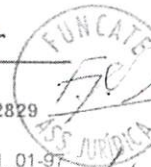
A Coordenação Geral dos trabalhos, por parte das **CONTRATADAS**, ficará a cargo da **ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL**, através do engenheiro agrônomo Sr. Ivan Soares Telles de Sousa, ao qual devem ser dirigidas todas as correspondências/solicitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS**

As **CONTRATADAS** declaram expressamente ter pleno conhecimento da região e em especial dos locais de implantação do empreendimento e objeto dos serviços ora contratados, assim como das condições gerais e peculiares dos serviços, de modo, inclusive, a antecipar-se a todas as decorrências e conseqüências, declarando amplo conhecimento das condições de clima, regime e intensidade pluviométrica, acesso, logística, densidade demográfica, legislação pertinente, enfim, todas as peculiaridades e dificuldades pertinentes à matéria tratada no presente instrumento e seus desdobramentos.

Av. Dr. João Guilhermino, 429 - 11º Andar - Edifício Saint James - PABX(12) 3925-1399 - FAX(12) 3941-2829  
CEP 12.210-131 - São José dos Campos - Estado de São Paulo - Brasil  
Home Page: www.funcate.org.br E-mail: secretaria@funcate.org.br

EP001\_01-97



**Parágrafo Único:**

Eventual alegação pelas **CONTRATADAS** de desconhecimento das condições e peculiaridades referidas nesta Cláusula, não dará ensejo a qualquer reivindicação nem isentará as **CONTRATADAS** das responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - REUNIÕES, RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES**

Durante o desenvolvimento dos trabalhos as **CONTRATADAS** manterão disponíveis informações do seu respectivo desdobramento, constituindo-se, por igual, em obrigação das **CONTRATADAS** a apresentação de relatórios de atividade, acompanhados das respectivas bases de dados, que integram a **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**, respondendo a todos os questionamentos, dúvidas ou solicitações suscitados.

**Parágrafo Único:**

Tanto as **CONTRATADAS** quanto a **FUNCATE** poderão requerer, através de representante autorizado, reuniões extraordinárias para esclarecer assuntos, obter informações ou apresentar sugestões.

**CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE E CARÁTER CONFIDENCIAL**

Todos os dados originais obtidos ou produzidos em função do presente instrumento, tais como desenhos, relatórios, projetos, estimativas de custo e quaisquer outras informações neles usadas, serão propriedade da **FUNCATE**, não podendo ser divulgados, pelas **CONTRATADAS**, reproduzidos ou transmitidos sem prévia e expressa autorização por escrito da **FUNCATE**.

**Parágrafo Único:**

Por ocasião do término dos serviços, ou no caso de rescisão, as **CONTRATADAS**, entregarão à **FUNCATE**, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, todos os dados, informações, fotografias, mapas, desenhos, relatórios, projetos, especificações e quaisquer outros documentos que tenham sido fornecidos no início ou no decorrer dos trabalhos ou, ainda, tenham sido produzidos pelas **CONTRATADAS** ao longo da execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADAS**

As obrigações das **CONTRATADAS** incluem, mas não se limitam necessariamente, a:

- a) Manter, durante toda a execução do Contrato, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário ao pleno funcionamento de sua equipe de trabalho no atendimento do objeto contratual, descrito no **ANEXO 1**, assegurando e respondendo pela capacidade técnica de seus componentes;
- b) Manter em operação, durante toda a execução do Contrato, pessoal técnico, listado no **ANEXO 3** deste Contrato, que não podem ser substituídos sem autorização prévia por escrito da **FUNCATE**;
- c) Manter em operação, durante toda a execução do Contrato, pessoal técnico, especializado e devidamente treinado, para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Promover, sem ônus para a **FUNCATE**, a substituição imediata de quaisquer de seus técnicos ou membros das equipes que, a qualquer tempo, sejam considerados inconvenientes pela **FUNCATE**, a seu juízo exclusivo;





- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes do trabalho, bem como quaisquer adicionais ou encargos que venham a ser devido ao seu pessoal ou a quaisquer entidades em decorrência da execução do presente Contrato;
- f) Assumir em sua plenitude todos os ônus, encargos, indenizações e custos decorrentes de sinistros, acidentes, ou ocorrências de qualquer natureza com pessoal das **CONTRATADAS**, suportando todos os ônus daí decorrentes, mantendo a **FUNCATE** a salvo de qualquer reivindicação de indenização, tenham as **CONTRATADAS** efetuado ou não, os seguros adequados;
- g) Assumir ampla e integral responsabilidade civil e criminal por danos pessoais, inclusive em caso de morte ou incapacidade, danos materiais, perdas de rentabilidade, danos morais, perdas e danos, lucros cessantes e todo e qualquer prejuízo sofrido pela **FUNCATE** ou por terceiros, decorrentes de ação ou omissão das **CONTRATADAS** ou de seus empregados e/ou prepostos na operação dos serviços a seus cargos;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos, bem como pelas autorizações, contatos e quaisquer questões ligadas ao cumprimento do objeto contratado, obrigando-se a informar previamente a **FUNCATE** essas atividades;
- i) Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução dos serviços objeto do presente Contrato, prestando todo apoio técnico e assessoria, de modo que o seu resultado final seja aprovado pelos órgãos e entidades competentes;
- j) Prestar à **FUNCATE** os esclarecimentos necessários à perfeita compreensão dos trabalhos por elas executados; e



58



k) Informar, especificando detalhadamente e em tempo hábil, eventuais serviços a serem contratados pela **FUNCATE**, relacionados com o objeto deste Contrato, de modo a evitar atraso na obtenção de dados e/ou informações, bem como quaisquer prejuízos para a boa execução contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FUNCATE

Constituem-se obrigações da **FUNCATE**

- a) Efetuar os pagamentos devidos às **CONTRATADAS**, individualmente, conforme definido no presente Contrato, desde que as **CONTRATADAS**, individualmente e respectivamente, encontrem-se perfeitamente adimplentes com as obrigações, individualmente e exclusivamente a seu cargo;
- b) Facultar o acesso da **CONTRATADAS** ou de seus prepostos à documentação pertinente e disponível;
- c) Designar no devido tempo o Coordenador ou Coordenadores para em seu nome gerir o Contrato;
- d) Diligenciar para que o Contrato se desenvolva dentro dos padrões de qualidade nacionalmente reconhecidos e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Fornecer às **CONTRATADAS** dentro dos prazos estabelecidos em comum acordo, todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução dos serviços, de que eventualmente disponha; e
- f) Fornecer às **CONTRATADAS** os meios de locomoção, hospedagem e logística, desde que previamente solicitados e aprovados pela coordenação do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os coordenadores indicados pela **FUNCATE** terão poderes para sustar a execução dos serviços que não estiverem sendo conduzidos de acordo com as especificações e as normas técnicas aplicáveis, praticando os atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro:**

As **CONTRATADAS** obrigam-se a atender prontamente às observações e recomendações dos coordenadores indicados pela **FUNCATE**, considerando o escopo contratado, ficando de logo ressalvado que eventuais omissões da coordenação, acompanhamento ou fiscalização, não elidirão, em nenhuma hipótese, as obrigações e responsabilidades das **CONTRATADAS** que deverão ser cumpridas integral e fielmente na forma contratual, não implicando em qualquer responsabilidade solidária da **FUNCATE**

**Parágrafo Segundo:**

As **CONTRATADAS** declaram expressamente serem conhecedoras de todas as normas técnicas vigentes no Brasil; normas, procedimentos e recomendações da CONAMA, IBAMA, CREA, e demais órgãos federais, estaduais e municipais, assim como amplo conhecimento da legislação aplicáveis e necessários ao seu bom desempenho técnico na elaboração da **COMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**, objeto deste Contrato, não sendo portanto admissível, em nenhuma hipótese, a alegação de desconhecimento de quaisquer destes instrumentos.

**CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Todos os encargos e tributos compreendendo-se nesse conceito os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta



ou indireta, do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, como tal definido na norma tributária, sem direito a reembolso, ficando de logo ajustado que a **FUNCATE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos valores devidos às **CONTRATADAS**, individualmente, os tributos a que estejam obrigadas pela legislação vigente.

#### Parágrafo Único:

As **CONTRATADAS** declaram expressamente ter previsto e considerado na apresentação de sua Proposta todos os encargos e tributos, compreendendo-se nesse conceito os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, assim, qualquer reivindicação fundada em erro ou insuficiência dessa avaliação, para efeito de solicitação quanto à revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pelos respectivos poderes tributantes ou autoridades competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo global para a realização e entrega dos serviços do objeto deste contrato em cada Ordem de Serviço é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão da Primeira Ordem de Serviço.

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços que fazem parte do objeto deste contrato só poderão ser realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) que deverá conter (i) o número da OS, (ii) referência ao projeto, a **CONTRATADA** responsável pela execução do objeto da respectiva OS e o número deste contrato, (iii) a descrição do objeto da OS, (iv) o prazo para execução dos serviços da referida OS, (v) o preço e as



condições de pagamento da referida OS e (vi) as assinaturas das partes da referida OS.

### Parágrafo Segundo

O prazo global do contrato e os parciais estabelecidos em cada OS poderão ser revisto ou prorrogados nos seguintes casos:

- a) em caso fortuito ou de força maior, conforme previsto na cláusula décimo sétima do presente Contrato;
- b) para atender ao interesse das partes, mediante Termo Aditivo;
- c) no caso de motivo justificado pelas **CONTRATADAS**, formalizado por escrito, julgado procedente pela **FUNCATE**, a seu exclusivo critério;

### Parágrafo Terceiro:

Caso o Contrato seja interrompido por falta de recursos financeiros de acordo com Cláusula Décima Terceira ou devido a não emissão de Ordem de Serviço, o prazo global estabelecido no caput da presente cláusula será automaticamente prorrogado por um período igual ao da sua respectiva interrupção.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREÇOS DOS SERVIÇOS

O preço global dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$770.730,00 (setecentos e setenta mil e setecentos e trinta reais) fixo e irrevogável, compreende todas as despesas com mão-de-obra, tributos de qualquer natureza, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais parafiscais e taxas administrativas das **CONTRATADAS**.



**Parágrafo Primeiro:**

Os preços para cada produto estão discriminados na Proposta, ANEXO 3 deste Contrato, preços estes que deverão ser mencionados por escrito nas respectivas Ordens de Serviço para a realização de seus produtos, limitados ao valor global estabelecido nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:**

Não estão incluídos no preço global estabelecido nesta Cláusula, os custos e despesa diretas para reuniões com os órgãos ambientais, IBAMA e OEMA'S, despesas direta relativas à preparação de audiências públicas, as despesas diretas com viagens, hospedagem, logística.

**Parágrafo Terceiro:**

As despesas de transporte, hospedagem e logística incorridas durante a vigência deste contrato serão reembolsadas pela **FUNCATE** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação pelas **CONTRATADAS** de documentação comprobatória (notas fiscais ou recibos de taxi) certificada pela coordenação do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Estando as **CONTRATADAS** plenamente adimplentes com suas obrigações, os pagamentos a elas devidos, pela execução dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal pela **FUNCATE**, em São José dos Campos, devidamente aceitas pelo Coordenador do Contrato, como a seguir:



1) R\$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) com a emissão da Nota Fiscal após a apresentação de documento contendo uma descrição do planejamento global dos trabalhos e entrega de produtos com os seus respectivos prazos e preços. Esse valor será pago às **CONTRATADAS** na seguinte proporção o equivalente a 45% ou o valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais) à **ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL**, o equivalente a 40% ou o valor de R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais) à **AGRAF CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA** e o equivalente a 15% ou o valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) à **JP MEIO AMBIENTE LTDA**.

2) Consolidação da Caracterização do Empreendimento:

(a) R\$ 6.260,00 (seis mil e duzentos e sessenta reais) aos 15 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de planejamento dos trabalhos que envolvem a caracterização do empreendimento.

(b) R\$ 25.040,00 (vinte e cinco mil e quarenta reais) aos 30 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de andamento parcial contendo a apresentação das atividades desenvolvidas até o referido momento e

(c) R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais) após a apresentação e aceitação do relatório final com a consolidação do produto.

Todos esses valores citados nos itens a, b e c acima deverão ser pagos à **JP MEIO AMBIENTE LTDA**.

3) Adequação do Diagnóstico dos Meios Físico e Biótico:



(a) R\$ 20.251,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e um reais) aos 15 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de planejamento dos trabalhos que envolvem a adequação do diagnóstico dos meios físico e biótico

(b) R\$ 81.004,00 (oitenta e um mil e quatro reais) aos 30 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de andamento parcial contendo a apresentação das atividades desenvolvidas até o referido momento e,

(c) R\$ 101.255,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) após a apresentação e aceitação do relatório final com a consolidação do produto.

Todos esses valores citados nos itens a, b e c acima deverão ser pagos a **ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL.**

4) Adequação do Diagnóstico do Meio Socioeconômico:

(a) R\$ 14.298,00 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais) aos 15 dias após a assinatura da OS com a entrega do relatório de planejamento dos trabalhos que envolvem a adequação do diagnóstico do meio socioeconômico:

(b) R\$ 57.192,00 (cinquenta e sete mil cento e noventa dois reais) aos 30 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de andamento parcial contendo a apresentação das atividades desenvolvidas até o referido momento e,

(c) R\$ 71.490,00 (setenta e um mil quatrocentos e noventa reais) após a apresentação e aceitação do relatório final com a consolidação do produto.

Todos esses valores citados nos itens a, b e c acima deverão ser pagos à **AGRA CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.,**

5) Consolidação das Informações da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco:



(a) R\$ 4.544,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais) aos 15 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de planejamento dos trabalhos que envolvem a consolidação das informações da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

(b) R\$ 18.176,00 (dezoito mil e cento e setenta e seis reais) aos 30 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de andamento parcial contendo a apresentação das atividades desenvolvidas até o referido momento e,

(c) R\$ 22.720,00 (vinte e dois mil setecentos e vinte) após a apresentação e aceitação do relatório final com a consolidação do produto.

Todos esses valores citados nos itens a, b e c acima deverão ser pagos à **AGRA CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.**

6) Consolidação do Plano de Gestão do Projeto:

(a) R\$ 7.014,40 (sete mil e quatorze reais e quarenta centavos) aos 15 dias após a assinatura da OS com a entrega do Relatório de planejamento dos trabalhos que envolvem a consolidação do plano de gestão do projeto

(b) R\$ 28.057,60 (vinte e oito mil e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) aos 30 dias após a assinatura da OS com a entrega do relatório de andamento parcial contendo a apresentação das atividades desenvolvidas até o referido momento e,

(c) R\$ 35.072,00 (trinta e cinco mil e setenta e dois reais) após a apresentação e aceitação do relatório final com a consolidação do produto.

Todos esses valores citados nos itens a, b e c acima deverão ser pagos à **JP MEI AMBIENTE LTDA.**

**7) Consolidação do EIA e Reedição do Rima:**

(a) R\$ 77.905,00 (setenta e sete mil novecentos e cinco reais) 30 dias após assinatura da OS e entrega do relatório consolidado e,

(b) R\$ 53.951,00 (cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e um reais) após realização da última Audiência Pública programada ou 120 (cento e vinte dias) d data de entrega do EIA consolidado no IBAMA, o que ocorrer primeiro.

Todos esses valores citados nos itens a, b e c acima deverão ser pagos  
**ECOLOGY AND ENVIRONMENT DO BRASIL**

**Parágrafo Primeiro:**

O Coordenador do Contrato disporá de até 5 (cinco) dias úteis para a análise de produtos decorrentes de uma Ordem de Serviço, apresentados pela **CONTRATADAS**. No caso de ausência de manifestação por parte do Coordenador do Contrato dentro deste prazo, considerar-se-ão tacitamente aprovados os respectivos produtos.

Caso os trabalhos apresentados necessitem de correções, o Coordenador do Contrato estabelecerá um prazo para nova apresentação dos produtos pela **CONTRATADAS**.

**Parágrafo Segundo:**

As Notas Fiscais deverão ser apresentadas ao Coordenador do Contrato acompanhadas de toda documentação necessária para comprovação de eventos e serviços realizados e elas vinculados, de forma a não gerar qualquer dúvida.



**Parágrafo Terceiro:**

Em caso de decisão final em procedimento judicial que impeça a execução objeto deste contrato, ou da desistência do processo de licenciamento ou ato causado diretamente ou indiretamente por uma ação ou omissão por parte Ministério da Integração ou de terceiros, durante a execução da parcela do objeto deste contrato referente a defesa técnica do EIA/RIMA nas audiências pública **FUNCATE** incorrerá no pagamento da parcela final correspondente ao valor alínea 7(b) da cláusula décima segunda acima,

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para pagamentos dos serviços do objeto deste contrato decorrentes do Convênio do **MI-SIH/MCT-INPE No.06/97**,

**Parágrafo Único:** Os serviços ora contratados somente poderão ser executados mediante apresentação de Ordem de Serviço emitidas pela **FUNCATE** respaldada na existência de recursos financeiros repassados em decorrência do documento supracitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE**

Além das responsabilidades e obrigações já assumidas pelas **CONTRATADA** do corpo do presente instrumento, serão as mesmas, ainda responsáveis individual e exclusivamente pela falta de execução total ou parcial e pela imperfeição dos serviços por elas executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Concluídos os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento, a **FUNCATE** os aceitará mediante "Termo Definitivo de Recebimento dos Serviços" assinado por ambas as partes.

**Parágrafo Único:**

A assinatura do Termo Definitivo de Recebimento dos Serviços, não isenta as **CONTRATADAS** das responsabilidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

As **CONTRATADAS** não poderão transferir a outrem a execução dos serviços que trata o presente Contrato, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantia ou sob qualquer forma ceder os direitos ou garantias deste Contrato salvo com o prévio e expresse consentimento por escrito da **FUNCATE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORÇA MAIOR**

As partes contratadas não responderão pelo cumprimento das obrigações na hipótese de caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro:**

O período de interrupção dos serviços, em decorrência de eventos caracterizados como de força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual, previsto na Cláusula Décima deste Contrato.



*[Handwritten signatures]*

**Parágrafo Segundo:**

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito e força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação, deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

**Parágrafo Terceiro:**

Durante o período impeditivo, como definido nesta Cláusula, as partes suportarão independentemente as suas respectivas perdas.


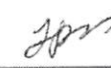

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA**

O Presente Contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias após a data de publicação de seu extrato no Diário Oficial e desde que cumprida a Cláusula Vigésima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADES**

Independentemente das sanções judiciais a que dê causa e de indenizações por perdas e danos, a serem apuradas oportunamente, o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, sujeitará as **CONTRATADAS** e a **FUNCATE** às seguintes penalidades, individualmente, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, a exclusivo critério das partes interessadas:

- a) Por não atender no prazo estabelecido entre as partes qualquer solicitação ou recomendação da **FUNCATE** ou seus representantes, previstas neste Contrato, 0,10% (hum décimo por cento) ao valor global do contrato por dia corrido de atraso a partir de findo o prazo aqui estipulado.



b) Pelo não cumprimento dos prazos estipulados na Cláusula Décima, 1% (um por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, por dia corrido de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado.

c) Caso estando a contratada adimplente e a contratante atrase o pagamento de qualquer parcela por mais de 5 dias, sem justificativa, a contratante incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite máximo de 10% (dez por cento)

#### Parágrafo Único:

O valor total do somatório das penalidades aplicado às **CONTRATADAS**, individualmente, em decorrência de erros, falhas, omissões e inadimplemento nas suas obrigações em relação ao fiel cumprimento deste contrato, não poderão exceder a 10,00% (dez inteiros por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço. Alcançado, no entanto este patamar, fica a **FUNCATE** sem prejuízo da aplicação de multa rescisória e de outras providências cabíveis, previstas ou não neste contrato, no direito de declinar dos serviços das **CONTRATADAS** rescindindo unilateralmente o Contrato por motivo justificado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





- a) Inadimplemento pelas **CONTRATADAS** de qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos.
- b) Inobservância pelas **CONTRATADAS** das especificações, recomendações técnicas e instruções contidas no presente Contrato e seus anexos.
- c) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva das partes, homologada e decretada.
- d) Cessão, subcontratação total ou parcial, ou dação em garantia, total ou parcial, deste Contrato, ou de direitos dele decorrentes, pelas **CONTRATADAS** a terceiros, sem a expressa autorização da **FUNCATE**.
- e) Execução inadequada dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Inadimplemento da **FUNCATE**, por atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, considerando os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda e seus Parágrafos, estando as **CONTRATADAS** devidamente adimplentes com as suas obrigações.
- g) Inadimplemento pela **FUNCATE** de qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro:**

A parte que der motivo à rescisão deste Contrato, nos termos do "caput" da Cláusula, responderá perante a outra pelos ônus resultantes, exclusivamente relativos ao objeto deste Contrato, além de multa rescisória no valor de 10,00% (dez inteiros por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço.



**Parágrafo Segundo:**

A partir da notificação da rescisão, por iniciativa de qualquer das partes, as **CONTRATADAS** não iniciarão novos serviços e procurarão completar o trabalho em execução, durante o período necessário à efetivação da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:**

No caso da **FUNCATE** dar motivo à rescisão deste Contrato, nos termos do "caput" desta Cláusula, responderá perante as outras pelos ônus resultantes e lucros cessantes exclusivamente relativos ao objeto deste Contrato, além de multa rescisória no valor correspondente à 10% do valor da Ordem de Serviço, em execução salvo o disposto no parágrafo terceiro da cláusula décima e parágrafo único da cláusula décima terceira deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente contrato passará a ter eficácia quando da apresentação, pelas **CONTRATADAS** dos Termos de Compromisso assinados pelos técnicos responsáveis pela execução do objeto deste contrato conforme disposto no ANEXO 3 do presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO**

A não utilização por parte da **FUNCATE** de quaisquer direitos, faculdades ou prerrogativas que lhe são conferidos em virtude da Lei ou deste Contrato, não caracteriza, em tempo algum, renúncia a estes direitos ou novação contratual, ficando, a seu critério, exercê-los posteriormente.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

O foro da cidade de **São José dos Campos**, Estado de **São Paulo** será o competente para dirimir quaisquer questões originadas deste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas. São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2004.

**Pela CONTRATANTE:**

.....  
**Fundação de Ciência Aplicações e Tecnologia Espaciais**  
Lauro Eduardo de Souza Pinto

**Pelas CONTRATADAS:**

.....  
**Ecology And Environment do Brasil**  
Ivan Soares Telles de Sousa

JOSE PAULO KASTRUP

.....  
**Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C Ltda**  
Marcos de Macedo Dertoni

.....  
**JP Meio Ambiente Ltda**  
José Manuel Mondelo

**TESTEMUNHAS:**

.....  
Nome: Andreia Cristina do Rosário  
CPF: 159.500.243-25

.....  
Nome: Lívia Kerol Juáca  
CPF: 376.461.927-91

